

LEI QUE BUSCA MELHORAR O AMBIENTE DE NEGÓCIOS NO BRASIL É PUBLICADA PELO GOVERNO FEDERAL



A Lei nº 14.195, resultante da conversão da MP 1.040/2021, foi publicada no dia 27.08.21 (“Lei nº 14.195/21”) e tem como **objetivo central o desenvolvimento do ambiente de negócios no Brasil**, mediante a desburocratização dos procedimentos empresariais e a modernização da legislação societária, dentre outras diversas medidas.

Veja a seguir um resumo das principais alterações **já em vigor no campo do direito societário.**

Criação do Voto Plural

Mecanismo comum na legislação norte americana (*super voting shares*) passa a ser adotado no Brasil (com algumas particularidades e restrições) com a publicação da Lei 14.125/21, em companhias fechadas e abertas (*) (**). A ação com voto plural permite que seu titular garanta o controle acionário da companhia mesmo que sua participação no capital social seja inferior a 10%.

(*) A criação do voto plural deve ocorrer previamente à negociação de ações ou valores mobiliários conversíveis em ações no mercado, ou seja, **a nova classe somente poderá ser criada em companhias que listarão suas ações/valores mobiliários a partir de agora**. Ainda, a princípio, companhias que serão listadas no Novo Mercado também não poderão ter voto plural, observando-se o princípio “uma ação, um voto”.

(**) As empresas públicas, as sociedades de economia mista e as sociedades em comanditas por ações não podem adotar o voto plural.

Veja abaixo as principais características/regras gerais do Voto Plural instituído pela Lei 14.195/21

1

Cada **ação ordinária** poderá garantir até **10 votos** ao seu proprietário;

2

Prazo inicial de até 7 anos (que pode ser prorrogado mediante deliberação dos acionistas, observadas as restrições pós abertura de capital);

3

A criação (bem como a prorrogação do prazo) depende de aprovação de *maioria absoluta dos acionistas da companhia* (incluindo os detentores de ações preferenciais sem direito a voto e excluindo os acionistas detentores de ações com voto plural). Os acionistas dissidentes terão garantido *seu direito de retirada*, mediante reembolso do valor de suas ações;

4

O voto plural **não pode** ser transferido ou negociado, sendo que as ações com voto plural serão automaticamente convertidas em ações ordinárias sem voto plural nos casos de:

- › Transferência das ações a terceiros (exceto em situações específicas previstas em lei)
- › No caso de celebração de acordo que disponha sobre o exercício conjunto do direito de voto entre acionistas detentores de ações com e sem voto plural.

5

A pluralidade de voto será desconsiderada quando a lei expressamente indicar quóruns com base em percentual de ações ou do capital social, sem menção ao número de votos conferidos.

6

O voto plural **não pode** ser utilizado nas votações sobre:

- › Remuneração dos administradores; e
- › Operações com partes relacionadas.

São vedadas as operações societárias de incorporação (inclusive de ações), cisão e fusão *entre companhia aberta que não adote voto plural e companhia que adote o voto plural; e*

As companhias abertas que adotarem o voto plural não podem promover modificações nas características das ações com voto plural, *exceto se para redução dos seus direitos ou vantagens.*

Inclusão de Matéria na Lista de Competência Privativa da Assembleia Geral

Foi **incluída** no rol de competência privativa da assembleia geral das companhias abertas a *deliberação sobre transações com partes relacionadas que envolvam a alienação ou a contribuição de ativos para outra empresa, caso o valor da operação corresponda a mais de 50% do valor dos ativos totais da companhia.*

Obrigatoriedade de Conselheiro Independente

Os Conselhos de Administração das companhias abertas deverão obrigatoriamente contar com a participação de conselheiros independentes (conforme regulamentação a ser editada pela CVM).

Possibilidade de Diretor não Residente

Passa a ser permitido que pessoas naturais não residentes sejam eleitos como diretores de sociedades por ações, *desde que seja nomeado procurador no Brasil com poderes para receber citação.*

Mudança do Prazo de Primeira Convocação das Assembleias Gerais de Companhias Abertas

O prazo de antecedência de convocação para a realização de assembleias gerais das companhias abertas foi alterado de 15 **para 21 dias**, em primeira convocação. O prazo de antecedência para a segunda convocação continua sendo o de 8 dias. A CVM poderá, ainda, adiar a data da assembleia em até 30 dias caso entenda que há insuficiência de informações aos acionistas para a realização da assembleia.

Proibição de Cumulação de Cargos

Passa a ser vedada, **para todos os segmentos de companhias abertas**, a cumulação de cargos de diretor-presidente (ou de principal executivo da companhia) e de presidente do conselho de administração (*).

(*). As companhias abertas terão o prazo de 360 dias para se adaptarem à nova regra de cumulação de cargos.

The background is a solid purple color. Overlaid on this are several thin, white, semi-transparent lines that form a complex, abstract geometric pattern. These lines intersect to create various triangular and polygonal shapes, some of which are larger and more prominent than others, creating a sense of depth and movement. The lines appear to be part of a larger, possibly digital or architectural, structure.

Tauil & Chequer Advogados associado a Mayer Brown

AGOSTO 2021